



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº0620/2023**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Processo nº 5055597-88.2023.4.02.5101,  
ajuizado por [ ] representada  
por [ ]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas descartáveis geriátricas**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em (Evento 8, ANEXO2, Páginas 16 e 18) foram acostados documentos da Clínica da Família Bárbara Starfield e Hospital Federal de Bonsucesso, emitidos em 07 de fevereiro e 11 de abril de 2023, pelos médicos [ ] e [ ] onde informam que a Autora, 76 anos, é portadora de **mieloma múltiplo**, encontrando-se **acamada, paraplégica**, dependente de uso de **fralda geriátrica** (tamanho XG), 04 unidades ao dia – 120 unidades ao mês. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C90 - Mieloma múltiplo e neoplasias malignas de plasmócitos**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **mieloma múltiplo (MM)** é uma neoplasia progressiva e incurável de células B, caracterizada pela proliferação desregulada e clonal de plasmócitos na medula óssea (MO), os quais produzem e secretam imunoglobulina (Ig) monoclonal ou fragmento dessa, chamada proteína M. As consequências fisiopatológicas do avanço da doença incluem: destruição óssea, falência renal, supressão da hematopoese e maior risco de infecções. Representa 1% de todas as neoplasias malignas, sendo a segunda neoplasia hematológica mais comum. O aumento da incidência do **MM** nos últimos anos relaciona-se ao maior conhecimento da história natural da doença e sua patogênese, à melhoria dos recursos laboratoriais, ao aumento da expectativa de vida mundial e à exposição crônica a



agentes poluentes. Opções de tratamento para MM recidivado ou refratário à quimioterapia incluem novo TCTH autólogo, repetição de agentes quimioterápicos utilizados anteriormente ou uso de outros agentes com atividade clínica anti-mieloma ainda não utilizados na primeira linha. A decisão terapêutica deve considerar o curso da doença, a resposta terapêutica obtida e a toxicidade a tratamentos prévios. Não se encontra estabelecida qual a melhor sequência, combinação e dose de medicamentos para tratamento do MM recidivado. Para a seleção da conduta terapêutica, é importante considerar a possibilidade de seleção clonal após recaídas recorrentes ou progressão tumoral, a agressividade da doença e fatores relacionados com o paciente, tais como idade, função renal, preferência, efeitos colaterais e comorbidades. Recomenda-se na quimioterapia de segunda linha para controle temporário do MM recidivado o uso de esquema terapêutico contendo medicamentos não utilizados na terapia anti mieloma prévia<sup>1</sup>.

2. O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>2</sup>.

3. A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autora acamada, com quadro clínico de **mieloma múltiplo e paraplegia** (Evento 8, ANEXO2, Páginas 16 e 18), solicitando o fornecimento do insumo **fraldas descartáveis geriátricas** (Evento 1, INIC1, Página 7).

<sup>1</sup>SILVA, R.O.P, et al. Mieloma múltiplo: características clínicas e laboratoriais ao diagnóstico e estudo prognóstico. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, v.31, n.2, p.63-68, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v31n2/aop1309>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

<sup>2</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/porta l/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.622.669](https://pesquisa.bvsalud.org/porta l/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669)>. Acesso em: 17 mai. 2023.

<sup>4</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2023.



2. As fraldas apresentam a função de absorver o fluxo urinário e/ou fecal. Devem ser indicadas para adultos e idosos com incontinência ou restrições de mobilização severa, impossibilitados do uso de utensílios de auxílio para o controle de eliminações urinárias e intestinais<sup>5</sup>.
3. Assim, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - acamada, com quadro clínico de mieloma múltiplo e paraplegia (Evento 8, ANEXO2, Páginas 16 e 18). Contudo, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.
4. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>6</sup>.
5. Por fim, salienta-se que informações acerca de **preço de insumos para saúde não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.
6. Quanto ao questionamento acerca da contraindicação do uso de fralda descartável, informa-se que em documentos médicos acostados ao processo, não foi relatado quadro clínico compatível com contraindicação ao uso do insumo pleiteado. Assim, como também não foi solicitado urgência para aquisição do mesmo, mediante risco de danos à saúde da Autora.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BITENCOURT, G. R. Et al. Prática do uso de fraldas em adultos e idosos hospitalizados: estudo transversal. Rev. Bras. Enferm. [Internet]. 2018;71(2):366-72. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/pLh5WT9XtCNCzBqJyLXHyWp/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2023.